



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO XAVIER**



EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL N° 033/2025

Município de Porto Xavier - RS

Secretaria Municipal de Assistência Social e Habitação

Edital de Pregão n° 033/2025

Modalidade: Presencial

Tipo de Julgamento: **menor preço**

**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA
MINISTRAR OFICINAS
SOCIOEDUCATIVAS E CULTURAIS DA
SECRETARIA MUNICIPAL DE
ASSISTÊNCIA SOCIAL E HABITAÇÃO.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORTO XAVIER/RS, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições, torna público, para conhecimento dos interessados, **que às 09h, do dia 24 do mês de dezembro do ano de 2025**, na Sala de Reuniões da Prefeitura Municipal de Porto Xavier – RS, localizada na Rua Tiradentes, 540, Centro, se reunirão o Pregoeiro e a equipe de apoio, designados pela Portaria nº 9.755/2023 e 12.322/2023, com a finalidade de receber propostas e documentos de habilitação, objetivando Contratação de Empresa Para Ministrar Oficinas Socioeducativas e Culturais da Secretaria Municipal de Assistência Social e Habitação. Esta licitação processar-se-á com aplicação subsidiária da Lei Federal N°14.133/2021.

1 – DO OBJETO:

1.1. Constitui objeto da presente licitação Contratação de Empresa Para Ministrar Oficinas Socioeducativas e Culturais da Secretaria Municipal de Assistência Social e Habitação, conforme segue:

ITEM	Material/serviço	DESCRÍÇÃO	QTD
1	CONTRATAÇÃO DE OFICINEIRO PARA OFICINAS DE MUSICA DE CONVIVIO SOCIAL POR MEIO DO ESPORTE	HORA	276
2	CONTRATAÇÃO DE OFICINEIRO PARA OFICINA DE MUSICA	HORA	300
3	CONTRATAÇÃO DE OFICINEIRO PARA OFICINA DE TEATRO	HORA	283
4	CONTRATAÇÃO DE OFICINEIRO PARA OFICINA DE ARTESANATO	HORA	286
05	CONTRATAÇÃO DE OFICINEIRO PARA OFICINAS DE CORTE E COSTURA	HORA	384

2– DA APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES:

2.1- Para participar do certame, a licitante, além de atender ao disposto no item 7 deste edital, deverá apresentar a sua proposta de preço e documentos de habilitação em envelopes distintos, lacrados, não transparentes, identificados, respectivamente, como de n.º 01 e n.º 02, para o que se sugere a seguinte inscrição:

**AO MUNICÍPIO DE PORTO XAVIER – RS
PREGÃO PRESENCIAL N° 033/2025
ENVELOPE N° 01 – PROPOSTA
PROONENTE (Nome/Razão Social)
CNPJ n°:
ENDEREÇO,E-MAIL, TELEFONE: (informar todos se houver)**

**AO MUNICÍPIO DE PORTO XAVIER – RS
PREGÃO PRESENCIAL N° 033/2025
ENVELOPE N° 02 – DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO
PROONENTE (Nome/Razão Social)
CNPJ n°:
ENDEREÇO,E-MAIL, TELEFONE: (informar todos se houver)**



Rua Tiradentes, 540 – Centro
Fone: (55) 3354-0700 – Fax: (55) 3354-0716
E-mail: gabinete@pmportoxavier.com.br
CEP: 98.995-000 – Porto Xavier – RS – BRASIL



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO XAVIER



3- DA REPRESENTAÇÃO E DO CREDENCIAMENTO:

3.1- A licitante deverá apresentar-se para credenciamento junto ao pregoeiro, diretamente, por meio de seu representante legal, ou através de procurador regularmente constituído, que poderá intervir no procedimento licitatório, no interesse da representada.

3.1.1- A identificação será realizada, exclusivamente, através da apresentação de documento de identidade.

3.2- A documentação referente ao credenciamento de que trata o item 3.1 deverá ser apresentada fora dos envelopes.

3.3 - O credenciamento será efetuado da seguinte forma:

a) se representada diretamente, por meio de dirigente, proprietário, sócio ou assemelhado, deverá apresentar:

a.1- cópia do respectivo Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado; o empresário individual poderá apresentar o requerimento de empresário registrado na Junta Comercial; o MEI poderá apresentar Certificado da Condição de Microempreendedor Individual (CCMEI).

a.2- documento de eleição de seus administradores, em se tratando de sociedade civil;

a.3- inscrição do ato constitutivo, acompanhado de prova de diretoria em exercício, no caso de sociedade civil;

a.4- decreto de autorização, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura e para prática de todos os demais atos inerentes ao certame, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País;

a.5- registro comercial, se empresa individual.

b) se representada por procurador, deverá apresentar:

b.1- instrumento público ou particular de procura, este com a firma do outorgante reconhecida, em que constem os requisitos mínimos previstos no art. 654, § 1º, do Código Civil, em especial o nome da empresa outorgante e de todas as pessoas com poderes para a outorga de procura, o nome do outorgado e a indicação de amplos poderes para dar lance(s) em licitação pública; ou

b.2- carta de credenciamento outorgado pelos representantes legais da licitante, com a firma do outorgante reconhecida, comprovando a existência dos necessários poderes para formulação de propostas e para prática de todos os demais atos inerentes ao certame.

Observação 1: Em ambos os casos (b.1 e b.2), o instrumento de mandato deverá estar acompanhado do ato de investidura do outorgante como representante legal da empresa.

Observação 2: Caso o contrato social ou o estatuto determinem que mais de uma pessoa deva assinar a carta de credenciamento e/ou procura para o representante da empresa, a falta de qualquer uma invalida o documento para fins deste procedimento licitatório.

3.4- Para exercer o direito de ofertar lances e/ou manter intenção de recorrer é obrigatório a licitante fazer-se representar em todas as sessões públicas referentes à licitação.

3.5- A empresa que pretender se utilizar dos benefícios previstos nos art. 42 a 45 da Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006, deverá apresentar, **fora dos envelopes**, no momento do credenciamento, **documento comprobatório de que se enquadra como microempresa ou empresa de pequeno porte**.

3.6- As empresas deverão apresentar, fora dos envelopes, declaração que cumprem plenamente os requisitos de habilitação indicadas no edital da licitação na modalidade de Pregão Presencial nº 011/2024 (ANEXO III);

3.7- Apresentar, ainda, fora dos envelopes, declaração de idoneidade (ANEXO IV), declaração de que não possui em seu quadro societário, nenhum servidor público na ativa, nem empregados da Empresa Pública ou Sociedade de Economia Mista (ANEXO V) e declaração de aptidão financeira, (ANEXO VIII).

4- DO RECEBIMENTO E ABERTURA DOS ENVELOPES:

4.1- No dia, hora e local mencionado no preâmbulo deste edital, na presença dos licitantes e demais pessoas presentes à sessão pública do pregão, o pregoeiro, inicialmente, receberá os envelopes nº 01 – PROPOSTA e 02 – DOCUMENTAÇÃO.

4.2- Uma vez encerrada a etapa do credenciamento e entrega dos envelopes acima referidos, não será aceita a participação de nenhum licitante retardatário.

4.3- O pregoeiro realizará o credenciamento dos interessados, os quais deverão comprovar, por meio de instrumento próprio, poderes para formulação de oferta e lances verbais, bem como para a prática dos demais



Rua Tiradentes, 540 – Centro
Fone: (55) 3354-0700 – Fax: (55) 3354-0716
E-mail: gabinete@pmportoxavier.com.br
CEP: 98.995-000 – Porto Xavier – RS – BRASIL



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO XAVIER



atos do certame.

5– PROPOSTA DE PREÇO:

5.1- A proposta, cujo prazo de validade é fixado pela Administração em 90 (NOVENTA) dias, deverá ser apresentada em folhas sequencialmente numeradas, sendo a última datada e assinada pelo representante legal da empresa, ser redigida em linguagem clara, sem rasuras, ressalvas ou entrelinhas (Anexo I), e deverá conter:

- a) razão social da empresa.
- b) descrição dos serviços e demais dados.

c) preço unitário líquido, indicado em moeda nacional, onde deverão estar incluídas quaisquer vantagens, abatimentos, impostos, taxas e contribuições sociais, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, que eventualmente incidam sobre a operação ou, ainda, despesas com transporte ou terceiros, que correrão por conta do licitante vencedor.

Observação: serão considerados, para fins de julgamento, os valores constantes no preço até, no máximo, duas casas após a vírgula, sendo desprezadas as demais, se houver, também em eventual contratação.

6– DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS:

6.1- Esta licitação é do tipo *menor preço* por item *o* e o julgamento será realizado levando em consideração a execução do serviço elencado neste edital conforme orçamento da concessionaria.

6.2- Verificada a conformidade com os requisitos estabelecidos neste edital, a empresa autora da proposta de valor mais baixo e as das ofertas com preço até 10% (dez por cento) superiores aquelas poderão fazer novos lances, verbais e sucessivos, na forma dos itens subsequentes, até a proclamação da vencedora.

6.3- Não havendo, pelo menos, 03 (três) ofertas nas condições definidas no subitem anterior, poderão as autoras das melhores propostas, até o máximo de 03 (três), oferecer novos lances, verbais e sucessivos, quaisquer que sejam os preços oferecidos em suas propostas escritas.

6.4- No curso da sessão, as autoras das propostas que atenderem os requisitos dos itens anteriores serão convidadas, individualmente, a prestarem novos lances, verbais e sucessivos, em valores distintos e decrescente, a partir do autor da proposta classificada de maior preço e os demais, até a proclamação da vencedora.

6.5- Caso duas ou mais propostas iniciais apresentem preços iguais, será realizado sorteio para determinação da ordem de ofertas dos lances.

6.6- A oferta dos lances deverá ser efetuada no momento em que for conferida a palavra à licitante, obedecida a ordem prevista nos item 6.4 e 6.5.

6.6.1- Dada á palavra ao licitante, este disporá de 30s (trinta segundos) para apresentar nova proposta.

6.7- É vedada a oferta de lance com vista ao empate.

6.7.1- A diferença entre cada lance não poderá ser inferior a R\$ 1,00 (Um Real).

6.8- Não poderá haver desistência dos lances já ofertados, sujeitando-se o proponente desistente às penalidades constantes no ítem 16 deste edital.

6.9- O desinteresse em apresentar lance verbal, quando convocado pelo pregoeiro, implicará na exclusão do licitante da etapa competitiva e, consequentemente, no impedimento de apresentar novos lances, sendo mantido o último preço apresentado pelo mesmo, que será considerado para efeito de ordenação das propostas.

6.10- Caso não seja ofertado nenhum lance verbal, será verificada a conformidade entre a proposta escrita de menor preço unitário e o valor estimado para a contratação, podendo o pregoeiro negociar diretamente com a proponente para que seja obtido preço melhor.

6.11- O encerramento da etapa competitiva dar-se-á quando, convocados pelo pregoeiro, os licitantes manifestarem seu desinteresse em apresentar novos lances.

6.12- Encerrada a etapa competitiva e ordenadas às ofertas, de acordo com o menor preço apresentado, o pregoeiro verificará a aceitabilidade da proposta de valor mais baixo, comparando-a com os valores consignados em planilha de custos, decidindo motivadamente a respeito.

6.13- A classificação dar-se-á pela ordem crescente de preços propostos e aceitáveis. Será declarado vencedor o licitante que ofertar o menor preço unitário, desde que a proposta tenha sido apresentada de acordo com as especificações deste edital e seja compatível com o preço de mercado.

6.14- Serão desclassificadas as propostas que:

- a) não atenderem às exigências contidas no objeto desta licitação;
- b) forem omissas em pontos essenciais, de modo a ensejar dúvidas;
- c) afrontem qualquer dispositivo legal vigente, bem como as que não atenderem os requisitos do item

5;





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO XAVIER



d) contiverem opções de preços alternativos ou que apresentarem preços manifestamente inexequíveis.

Observação: quaisquer inserções na proposta que visem modificar, extinguir ou criar direitos, sem previsão no edital, serão tidas como inexistentes, aproveitando-se a proposta no que não for conflitante com o instrumento convocatório.

6.15- Não serão consideradas, para julgamento das propostas, vantagens não previstas no edital.

6.16- Da sessão pública do pregão será lavrada ata circunstaciada, contendo, sem prejuízo de outros, o registro dos licitantes credenciados, as propostas escritas e verbais apresentadas, na ordem de classificação, a análise da documentação exigida para habilitação e os recursos interpostos.

6.17- A sessão pública não será suspensa, salvo motivo excepcional, devendo todas e quaisquer informações acerca do objeto serem esclarecidas previamente junto ao setor de Licitações deste Município, conforme subitem 18.4 deste edital.

6.18- Caso haja necessidade de adiamento da sessão pública, será marcada nova data para continuação dos trabalhos, devendo ficar intimadas, no mesmo ato, os licitantes presentes.

6.19- Encerrada a sessão de lances, será verificada a ocorrência do empate ficto, previsto no art. 44, § 2º, da Lei Complementar 123/2006, sendo assegurada, como critério do desempate, preferência de contratação para as microempresas, as empresas de pequeno porte e as cooperativas que atenderem ao item 3.5., deste edital.

6.19.1- Entende-se como empate ficto aquelas situações em que as propostas apresentadas pela microempresa e pela empresa de pequeno porte, bem como pela cooperativa, sejam superiores em até 5% (cinco por cento) à proposta de menor valor.

6.20- Ocorrendo o empate, na forma do item anterior, proceder-se-á da seguinte forma:

a) a microempresa, a empresa de pequeno porte ou a cooperativa detentora da proposta de menor valor será convocada para apresentar, no prazo de 5 (cinco) minutos, nova proposta, inferior àquela considerada, até então, de menor preço, situação em que será declarada vencedora do certame.

b) se a microempresa, a empresa de pequeno porte ou a cooperativa, convocada na forma da alínea anterior, não apresentar nova proposta, inferior à de menor preço, será facultada, pela ordem de classificação, às demais microempresas, empresas de pequeno porte ou cooperativas remanescentes, que se enquadrem na hipótese do item 6.19.1 deste edital, a apresentação de nova proposta, no prazo previsto na alínea a deste item.

6.21- Se nenhuma microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa, satisfizer as exigências do item 6.20 deste edital, será declarado vencedor do certame o licitante detentor da proposta originariamente de menor valor.

6.22- O disposto nos itens 6.19 a 6.21, deste edital, não se aplica às hipóteses em que a proposta de menor valor inicial tiver sido apresentada por microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa.

6.23- Da sessão pública do pregão será lavrada ata circunstaciada, contendo, sem prejuízo de outros, o registro das licitantes credenciadas, as propostas escritas e verbais apresentadas, na ordem de classificação, a análise da documentação exigida para habilitação e os recursos interpostos.

6.24- A sessão pública não será suspensa, salvo motivo excepcional, devendo todas e quaisquer informações acerca do objeto serem esclarecidas previamente junto ao setor de licitações.

6.25- Caso haja necessidade de adiamento da sessão pública, será marcada nova data para continuação dos trabalhos, devendo ficar intimadas, no mesmo ato, os licitantes presentes.

7. DA HABILITAÇÃO

7.1- Para fins de habilitação neste pregão, a licitante deverá apresentar, dentro do ENVELOPE Nº 02, os seguintes documentos:

7.1.2 - HABILITAÇÃO JURÍDICA

a) prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ/MF);

b) ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de Sociedade por Ações, acompanhado de documentos de Eleição de seus administradores;

c) prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ/MF);

d) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO XAVIER



7.1.2.1- Será dispensada da apresentação, no envelope de habilitação, dos documentos referidos no item 7.1.2, a empresa que já os houver apresentado no momento do credenciamento, previsto no item 3 deste edital.

7.1.3- REGULARIDADE FISCAL

- a) prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes do Estado ou do Município, se houver relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividades;
- b) prova de regularidade com a Fazenda Federal/INSS (Certidão de Débitos relativos à Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, expedida conjuntamente pela Receita Federal (RFB) e pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional (PGFN);
- c) prova de regularidade com a Fazenda Estadual e Municipal, sendo a última do domicílio ou sede do licitante;
- d) prova de regularidade (CRF) junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS).

7.1.4- REGULARIDADE TRABALHISTA

- a) prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
- b) Declaração que atende ao disposto no artigo 7.º, inciso XXXIII, da Constituição Federal, conforme o modelo do Decreto Federal n.º 4.358-02, (ANEXO VI).

7.1.5- QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

- a) certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo Distribuidor da sede da licitante, com data de expedição não superior a 60 (sessenta) dias, contados da data de apresentação da proposta;

7.1.6- QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

A qualificação técnica deverá seguir as condições do Termo de Referência no Anexo IX.

7.1.7- DA RESERVA PARA PESSOAS COM DEFICIÊNCIA

- a) declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas (ANEXO VII).

7.2- Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:

- a) complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame;
- b) atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

7.3- Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de licitação poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado registrado e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

7.4- O envelope de documentação que não for aberto ficará em poder do pregoeiro pelo prazo de 30 (trinta) dias, a contar da homologação da licitante, devendo a licitante retirá-lo, após aquele período, no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de inutilização do envelope.

8 – VEDAÇÕES

8.1- Não poderão disputar licitação ou participar da execução de contrato, direta ou indiretamente:

- a) pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
- b) aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
- c) empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro



Rua Tiradentes, 540 – Centro
Fone: (55) 3354-0700 – Fax: (55) 3354-0716
E-mail: gabinete@pmportoxavier.com.br
CEP: 98.995-000 – Porto Xavier – RS – BRASIL



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO XAVIER



de 1976, concorrendo entre si;

d) pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

e) agente público do órgão licitante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria.

8.2- O impedimento de que trata a alínea “a” do item 8.1, supra, será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

8.3- Durante a vigência do contrato, é vedado ao contratado contratar cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do órgão contratante ou de agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato.

9- VERIFICAÇÃO DA HABILITAÇÃO

9.1- Os documentos de habilitação, serão examinados pelo pregoeiro, que verificará a autenticidade das certidões junto aos sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissoras.

9.2- As certidões apresentadas na habilitação, que tenham sido expedidas em meio eletrônico, serão tidas como originais após terem a autenticidade de seus dados e certificação digital conferidos pela Administração, dispensando nova apresentação, exceto se vencido o prazo de validade.

9.3- A prova de autenticidade de cópia de documento público ou particular poderá ser feita perante agente da Administração, mediante apresentação de original ou de declaração de autenticidade por advogado, sob sua responsabilidade pessoal.

9.4- A beneficiária da Lei Complementar nº 123/2006, que tenha apresentado a declaração exigida no item 3.5 deste Edital e que possua alguma restrição na comprovação de regularidade fiscal e/ou trabalhista, terá sua habilitação condicionada ao envio de nova documentação, que comprove a sua regularidade, em 5 (cinco) dias úteis, prazo que poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, a critério da Administração, desde que seja requerido pelo interessado, de forma motivada e durante o transcurso do respectivo prazo.

9.5- Na hipótese de a proposta vencedora não for aceitável ou o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital.

9.6- Constatado o atendimento às exigências estabelecidas no Edital, o licitante será declarado vencedor, oportunizando-se a manifestação da intenção de recurso.

10 – RECURSO

10.1- Caberá recurso, no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data de intimação ou de lavratura da ata, em face de:

- a) ato que defira ou indefira pedido de pré-qualificação de interessado ou de inscrição em registro cadastral, sua alteração ou cancelamento;
- b) julgamento das propostas;
- c) ato de habilitação ou inabilitação de licitante;
- d) anulação ou revogação da licitação.

10.2- Constará na ata da sessão á síntese das razões de recurso apresentados, bem como o registro de que todos os demais licitantes ficaram intimados para, querendo, manifestarem-se sobre as razões de recurso no prazo de 03 (três) dias corridos, após o término do prazo do recorrente, proporcionando-se, a todos, vista imediata do processo.

10.3- O prazo para apresentação de contrarrazões será o mesmo do recurso e terá início na data de intimação pessoal ou de divulgação da interposição do recurso.

10.4- Quanto ao recurso apresentado em virtude do disposto nas alíneas “b” e “c” do item 11.1 do presente Edital, serão observadas as seguintes disposições:

a) a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão, e o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO XAVIER



b) a apreciação dar-se-á em fase única.

10.5- O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, que, se não reconsiderar o ato ou a decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, encaminhará o recurso com a sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

10.6- O acolhimento do recurso implicará invalidação apenas de ato insuscetível de aproveitamento.

10.7- O recurso interposto dará efeito suspensivo ao ato ou à decisão recorrida, até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

11 - ENCERRAMENTO DA LICITAÇÃO

11.1- Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior, que poderá:

- a) determinar o retorno dos autos para saneamento de irregularidades;
- b) revogar a licitação por motivo de conveniência e oportunidade;
- c) proceder à anulação da licitação, de ofício ou mediante provocação de terceiros, sempre que presente ilegalidade insanável;
- d) adjudicar o objeto e homologar a licitação.

12 - DO CONTRATO

12.1- Esgotados todos os prazos recursais, a Administração, no prazo **de 05 (cinco) dias, convocará o vencedor para a assinatura do contrato.**

12.2- O prazo do contrato será de 01 (um) ano, podendo ser prorrogado de acordo com a Lei de Licitações 14.133/2021.

13 - DO RECEBIMENTO, DA GARANTIA E OBRIGAÇÕES GERAIS:

13.1- Os serviços deverão ser prestados, obedecendo ao Termo de Referência (Anexo IX).

13.2- Verificada a desconformidade de algum item, a licitante vencedora deverá promover as correções necessárias no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, sujeitando-se às penalidades previstas neste edital.

13.3- Das obrigações da CONTRATADA:

13.5.1- A CONTRATADA deverá tomar todas as providências necessárias à fiel execução do objeto desta licitação;

13.5.2- Realizar os serviços conforme previsto neste termo, no Contrato e no Instrumento Convocatório;

13.5.3- Manter, durante todo o prazo de vigência contratual, as condições de habilitação e qualificação compatíveis com a obrigação assumida;

14 – DO PAGAMENTO:

14.1- O pagamento será efetuado obedecendo ao Termo de Referência (Anexo IX);

14.2- A Licitante deverá emitir a Nota Fiscal no mês subsequente ao da Prestação do Serviço, indicando a Modalidade, o nº da Licitação e a descrição completa do material/serviço, bem como, o Banco, Agência e número da Conta Corrente, quando se tratar de depósito bancário;

14.3- O pagamento de quaisquer taxas e impostos ou emolumentos concernentes ao objeto da presente Licitação, será de responsabilidade exclusiva da Licitante, bem como demais encargos inerentes e necessários para a completa execução das obrigações assumidas perante o presente Edital; inclusive ações na justiça de reclamações trabalhistas dos motoristas da empresa;

14.4- Serão processadas as retenções previdenciárias, fiscais e tributárias nos termos da lei que regula a matéria;

14.5- As despesas decorrentes deste contrato, correrão à conta de dotação orçamentária:

04. Secretaria Municipal de Assistência Social e Habitação

2082 – Manutenção do Fundo Municipal de Assistência Social
3390 39 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica



Rua Tiradentes, 540 – Centro
Fone: (55) 3354-0700 – Fax: (55) 3354-0716
E-mail: gabinete@pmportoxavier.com.br
CEP: 98.995-000 – Porto Xavier – RS – BRASIL



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO XAVIER



15 - DO REAJUSTE DE PREÇOS:

15.1. Diante da ocorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis que venham a inviabilizar a execução do contrato nos termos inicialmente pactuados; será possível a alteração dos valores pactuados visando o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, mediante comprovação e respeitando a repartição objetiva de risco estabelecida.

15.2. Em sendo solicitado o reequilíbrio econômico-financeiro, a CONTRATANTE responderá ao pedido dentro do prazo máximo de 15 (quinze) dias contados da data do fornecimento da documentação que o instruiu.

16 – DAS PENALIDADES:

16.1- O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

- a) dar causa à inexecução parcial do contrato;
- b) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) dar causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- i) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

16.2- Pelo inadimplemento das obrigações, sejam na condição de participante do pregão ou de contratante, as licitantes, conforme a infração, obedecido o competente processo administrativo, estarão sujeitas às seguintes penalidades:

- a) **deixar de apresentar a documentação exigida no certame e em caso do licitante não possuir idoneidade para contratar com a Administração Pública:** suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 02 (dois) anos e multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado da contratação;
- b) **manter comportamento inadequado durante o pregão:** afastamento do certame e suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 02 (dois) anos;
- c) **deixar de manter proposta (recusa injustificada para contratar):** suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 05 (cinco) anos e multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado da contratação;
- d) **executar o contrato com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado:** advertência e resarcimento ao erário público dos prejuízos causados;
- e) **executar o contrato com atraso injustificado, até o limite de 10 (dez) dias, após os quais será considerado como inexecução contratual:** multa diária de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) sobre o valor atualizado do contrato;
- f) **inexecução parcial do contrato:** suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 03 (três) anos e multa de 8% (oito por cento) sobre o valor correspondente ao montante não adimplido do contrato;
- g) **inexecução total do contrato:** suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 05 (cinco) anos e multa de 10% (dez por cento) sobre o valor atualizado do contrato;
- h) **causar prejuízo material resultante diretamente da execução contratual:** declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 05 (cinco) anos e multa de 10% (dez por cento) sobre o valor atualizado do contrato.

16.3- As sanções previstas do presente Edital poderão ser aplicadas cumulativamente.

16.4- A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO XAVIER



e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções, conforme previsto no item 16.2 do presente Edital.

16.5- Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

16.6- A aplicação das sanções previstas no item 16.2. deste Edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

16.7- Na aplicação da sanção prevista no item 16.2, alínea “b”, do presente edital, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

16.8- Para aplicação das sanções previstas nas alíneas “e” e “def” do item 16.2 do presente Edital o licitante ou o contratado será intimado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

16.9- Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

16.10- Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

16.11- A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

16.12- É admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:

a) reparação integral do dano causado à Administração Pública;

b) pagamento da multa;

c) transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;

d) cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;

e) análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.

16.13- A sanção pelas infrações previstas nas alíneas “h” e “m” do item 16.2 do presente Edital exigirá, como condição de reabilitação do licitante ou contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

17– DA FISCALIZAÇÃO

17.1- Poderá a qualquer tempo, sem aviso prévio à contratada, através da Secretaria Municipal de Administração, fiscalizar os serviços que estão sendo executados, ao qual competirá acompanhar, controlar, avaliar e recusar a execução dos serviços, bem como, dirimir dúvidas que surgirem no seu curso e que de tudo dará ciência ao CONTRATANTE.

18– DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

18.1- Estabelece-se que a simples apresentação de proposta pelas licitantes implicará a aceitação de todas as disposições do presente.

18.2- Assegura-se ao Município de Porto Xavier - RS o direito de:

a) promover, em qualquer fase da licitação, diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.

b) revogar a presente licitação por razões de conveniência e oportunidade, por fato superveniente devidamente comprovado, após a manifestação dos interessados.

c) adiar a data da sessão pública;

d) rescindir unilateralmente o contrato, nos termos do art. 104, inciso II, da lei 14.133/2021.

18.3- As empresas licitantes serão responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados, em qualquer época ou fase do processo licitatório.

18.4- Quaisquer informações ou dúvidas de ordem técnica, bem como aquelas decorrentes de



Rua Tiradentes, 540 – Centro
Fone: (55) 3354-0700 – Fax: (55) 3354-0716
E-mail: gabinete@pmportoxavier.com.br
CEP: 98.995-000 – Porto Xavier – RS – BRASIL



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO XAVIER**



interpretação do edital, deverão ser solicitadas por escrito, ao Município de Porto Xavier - RS, Departamento de Compras e Licitações, sito à Rua Tiradentes, 540, Centro, e-mail: licitapx@pmportoxavier.com.br ou telefone (55) 3354 0700, no horário compreendido entre às 08h00min às 12h00min e das 14h00min às 17h00min, com antecedência mínima de 02 (dois) dias da data marcada para recebimento dos envelopes.

18.5-Ocorrendo decretação de feriado ou qualquer fato superveniente que impeça a realização de ato do certame na data marcada, a data constante deste edital será transferida, automaticamente, para o primeiro dia útil ou de expediente normal subsequente ao ora fixado.

18.6- Para agilização dos trabalhos, solicita-se que os licitantes façam constar na documentação o seu endereço, e-mail e os números de telefone.

18.7-Fica eleito o Foro da Comarca de Porto Xavier - RS, para dirimir quaisquer litígios oriundos da licitação e do contrato dela decorrente, com expressa renúncia a outro qualquer, por mais privilegiado que seja.

Porto Xavier/RS, 10 de dezembro de 2025.

OSMAR STEINBRENNER
Prefeito Municipal em Exercício



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO XAVIER**



ANEXO I

MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL

- Nome do Licitante:
 - CNPJ:
 - Endereço completo:
 - Telefone:
 - E-mail:
 - Pregão Presencial n.º:
 - Objeto:
 - Proposta de Preços:
 - Validade da Proposta
 - Nome do representante legal para assinatura do contrato, caso seja o vencedor:
 - CPF:
 - RG:
- Declaramos sob penalidades da lei, e para fins de participação no Pregão Presencial n.º 033/2025, que:
- Nos preços propostos estão inclusos todos os impostos, taxas, seguros e todas as demais despesas necessárias ao perfeito cumprimento da obrigação objeto da licitação em referência;
- Concordamos e nos submetermos a todos os termos, normas e especificações do pertinente edital, bem como, às leis, decretos, portarias e resoluções cujas normas incidam sobre a presente licitação.

E, por ser verdade, firmo o presente instrumento.

Local e data:

Assinatura do representante legal da empresa



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO XAVIER**



ANEXO II

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA MINISTRAR OFICINAS SOCIOEDUCATIVAS E CULTURAIS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E HABITAÇÃO.

O MUNICÍPIO DE PORTO XAVIER - RS, pessoa jurídica de Direito Público Interno, CNPJ nº 87.613.667/0001-48, com sede administrativa na cidade de Porto Xavier - RS, neste ato representado por seu Prefeito Municipal Sr. Gilberto Domingos Menin, brasileiro, solteiro, portador da Carteira de Identidade nº 3058190707, CPF nº 883.584.290-53, residente e domiciliado na Linha Primeira, interior, nesta cidade, doravante denominado CONTRATANTE e, de outro lado, a empresa....., inscrita no CNPJ nº....., com sede na....., nº....., Bairro:....., na cidade de....., neste ato representada pelo (a) Sr(a) portador (a) da carteira de identidade nº....., CPF nº....., doravante denominada CONTRATADA, em justo e contratado, decorrente do Pregão presencial nº 033/2025, a consecução do objeto descrito na cláusula primeira, regendo-se pela Lei Federal nº 14.133/21 e alterações posteriores, principalmente nos casos omissos, e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidade das partes.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Constitui o objeto do presente a Contratação de Empresa Para Ministrar Oficinas Socioeducativas e Culturais da Secretaria Municipal de Assistência Social e Habitação, conforme descrição na tabela abaixo:

Paragrafo primeiro: A CONTRATADA ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, por conveniência da Administração, dentro do limite permitido pelo Art. 125, da Lei nº 14.133/21, sobre o valor inicial contratado.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

2.1. A Empresa deverá executar os serviços imediatamente após a assinatura do Contrato.

2.2. Os serviços serão executados diretamente pela Contratada, não sendo permitida a subcontratação, sob pena de rescisão do contrato.

2.3. Se houver necessidade de suspender (greve, pandemia, etc.) o serviço a contratante notificará a contratada.

CLAUSULA TERCEIRA - DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES

3.1. DA CONTRATANTE

3.1.1. Aplicar as penalidades regulamentares e contratuais.

3.1.2. Cumprir e fazer cumprir as cláusulas do presente Contrato.

3.1.3. Zelar pela boa qualidade do serviço, receber, apurar e solucionar queixas e reclamações dos alunos.

3.1.4. Proceder o pagamento dos valores ora pactuados.

3.2. DA CONTRATADA

3.2.1. Realizar os serviços conforme previsto neste Contrato e no Instrumento Convocatório.

3.2.2. Manter, durante todo o prazo de vigência contratual, as condições de habilitação e qualificação compatíveis com a obrigação assumida.

3.2.3. Responder, direta ou indiretamente por quaisquer danos causados ao Contratante, aos alunos ou a terceiros, por dolo ou culpa.

CLÁUSULA QUARTA – DOS ENCARGOS SOCIAIS

4.1. Todos os encargos sociais, fiscais, para-fiscais, trabalhistas e quaisquer outros que se fizerem necessários ao cumprimento do presente contrato, serão suportados pelo CONTRATADO.

CLÁUSULA QUINTA – DOS PRAZOS E DA VIGÊNCIA

5.1. O prazo de vigência do contrato será de 01 (um) ano da assinatura do mesmo, podendo ser prorrogado de acordo com a Lei de Licitações 14.133/2021.

CLAUSULA SEXTA – DO VALOR E DO PAGAMENTO



Rua Tiradentes, 540 – Centro
Fone: (55) 3354-0700 – Fax: (55) 3354-0716
E-mail: gabinete@pmportoxavier.com.br
CEP: 98.995-000 – Porto Xavier – RS – BRASIL



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO XAVIER



6.1. O pagamento será efetuado obedecendo ao Termo de Referência .

6.2. A contratante deverá emitir a Nota Fiscal no mês subsequente ao da Prestação do Serviço, indicando a Modalidade, o nº da Licitação e a descrição completa do material/serviço, bem como, o Banco, Agência e número da Conta Corrente, quando se tratar de depósito bancário.

6.3. O pagamento de quaisquer taxas e impostos ou emolumentos concernentes ao objeto da presente Licitação, será de responsabilidade exclusiva da Licitante, bem como demais encargos incidentes e necessários para a completa execução das obrigações assumidas perante o presente Edital; inclusive ações na justiça de reclamações trabalhistas dos motoristas da empresa.

6.4. Serão processadas as retenções previdenciárias, fiscais e tributárias nos termos da lei que regula a matéria.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO RECURSO FINANCEIRO

7.1. As despesas decorrentes deste contrato, correrão à conta de dotação orçamentária:

2082 – Manutenção do Fundo Municipal de Assistência Social
3390 39 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

CLAUSULA OITAVA - DO REEQUILIBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO

8.1. Os valores acordados e propostos poderão sofrer reajuste anual de acordo com a variação do IPCA-IBGE (Índice de Preço ao Consumidor Amplo).

CLAUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO

9.1. A execução deste contrato será acompanhada e fiscalizada pela Secretaria Municipal de Assistência Social e Habitação, sendo a Secretaria Municipal como Gestor e a Servilora Gisele Castro Funk como Fiscal, ao qual competirá acompanhar, controlar, avaliar e recusar a execução dos serviços, bem como dirimir dúvidas que surgirem no seu curso e que de tudo dará ciência ao CONTRATANTE.

CLAUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES

10.1.- Pelo inadimplemento das obrigações, a CONTRATADA, conforme a infração, obedecido o competente processo administrativo, estará sujeita às seguintes penalidades:

a) executar o contrato com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: advertência e resarcimento ao erário público dos prejuízos causados;

b) executar o contrato com atraso injustificado, até o limite de 10 (dez) dias, após os quais será considerado como inexecução contratual: multa diária de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) sobre o valor atualizado do contrato;

c) inexecução parcial do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 3 (três) anos e multa de 8% (oito por cento) sobre o valor correspondente ao montante não adimplido do contrato;

d) inexecução total do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 5 (cinco) anos e multa de 10% (dez por cento) sobre o valor atualizado do contrato;

e) causar prejuízo material resultante diretamente ou indiretamente da execução contratual: declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 5 (cinco) anos, multa de 10% (dez por cento) sobre o valor atualizado do contrato e resarcimento do prejuízo causado.

Parágrafo único - As penalidades serão registradas no cadastro da contratada quando for o caso. Nenhum pagamento será efetuado pela Administração enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

11.1. A CONTRATADA obriga-se com o CONTRATANTE a prestar os serviços acima descritos, com responsabilidade, zelo, disponibilidade e total atendimento da demanda.

11.2. Eventuais litígios decorrentes deste contrato serão dirimidos perante o Foro da Comarca de Porto Xavier - RS.





**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO XAVIER**



E por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento, lavrado em três vias de igual teor e forma.

Porto Xavier - RS, em _____ de _____ de 2025.

Município de Porto Xavier-RS
GILBERTO DOMINGOS MENIN
Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO XAVIER



ANEXO III

DECLARAÇÃO PREVISTA NO ART. 63, INCISO I, DA LEI 14.133/2021

(NOME COMPLETO E SEM ABREVIAÇÕES DO LICITANTE), CNPJ nº (Nº CNPJ DO LICITANTE), sediada na (ENDEREÇO COMPLETO DO LICITANTE LOGRADOURO, NÚMERO, COMPLEMENTO, BAIRRO, MUNICÍPIO, UNIDADE DA FEDERAÇÃO E CEP), declara, sob as penas da lei e para os fins previstos no **ART. 63, INCISO I, DA LEI 14.133.2021**, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação indicadas no edital da licitação na modalidade PREGÃO PRESENCIAL Nº 033/2025.

LOCAL, DATA.

(ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL DO LICITANTE)
(NOME COMPLETO E SEM ABREVIAÇÕES DO REPRESENTANTE LEGAL DO
LICITANTE)
(CARGO/FUNÇÃO DO REPRESENTANTE LEGAL DO LICITANTE)



Rua Tiradentes, 540 – Centro
Fone: (55) 3354-0700 – Fax: (55) 3354-0716
E-mail: gabinete@pmportoxavier.com.br
CEP: 98.995-000 – Porto Xavier – RS – BRASIL



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO XAVIER**



ANEXO IV

DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE

(NOME COMPLETO E SEM ABREVIASÕES DO LICITANTE), CNPJ: (Nº DO CNPJ DO LICITANTE), ENDEREÇO: ENDEREÇO COMPLETO DO LICITANTE (LOGRADOURO, NÚMERO, COMPLEMENTO, BAIRRO, MUNICÍPIO, UNIDADE DA FEDERAÇÃO E CEP), declara sob as penalidades legais, que até a presente data inexistem fatos supervenientes impeditivos da sua habilitação e participação na licitação PREGÃO PRESENCIAL Nº 033/2025, bem como ter ciência da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

LOCAL, DATA.

(ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL DO LICITANTE)

(NOME COMPLETO E SEM ABREVIASÕES DO REPRESENTANTE LEGAL DO LICITANTE)

(CARGO/FUNÇÃO DO REPRESENTANTE LEGAL DO LICITANTE)



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO XAVIER



ANEXO V

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE SERVIDOR PÚBLICO
MUNICIPAL NOS QUADROS DA EMPRESA**

A Empresa (.....Razão social.....), inscrita no CNPJ nº (inserir número) por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a) (inserir nome), portador(a) da Carteira de Identidade nº (inserir número e órgão emissor) e do CPF nº (inserir número), **DECLARA**, que, não possui em seu quadro funcional servidor público ou dirigente de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação.

(inserir local e data)

(assinatura do representante legal)

Observação: Esta Declaração deverá ser apresentada em papel timbrado da empresa e assinada pelo seu representante legal ou mandatário.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO XAVIER



ANEXO VI

DECLARAÇÃO

A Empresa....., inscrit no CNPJ s o b nº, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr.(a), portador da Carteira de Identidade nº e do CPF nº, **DECLARA**, para fins do disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ().

.....
(data)

.....
(representante legal)

(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO XAVIER



ANEXO VII

DECLARAÇÃO DE QUE ATENDE RESERVA PARA PESSOAS COM DEFICIÊNCIA

A empresa , inscrita no CNPJ/MF sob o nº,
DECLARA, para os devidos fins, que atende à reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para
reabilitado da Previdência Social e às regras de acessibilidade previstas na legislação, conforme disposto no art. 93 da
Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991.

.....
(data)

.....
(representante legal)

(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima).



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO XAVIER



ANEXO VIII

DECLARAÇÃO PREVISTA NO ART. 63, § 1º, da lei 14.133.2021

(NOME COMPLETO E SEM ABREVIAÇÕES DO LICITANTE), CNPJ: (Nº DO CNPJ DO LICITANTE), ENDEREÇO: ENDEREÇO COMPLETO DO LICITANTE (LOGRADOURO, NÚMERO, COMPLEMENTO, BAIRRO, MUNICÍPIO, UNIDADE DA FEDERAÇÃO E CEP), declara sob as penalidades legais, que possui aptidão financeira para a execução do instrumento de registro e que a sua PROPOSTA DE PREÇO comprehende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas. Declara ainda que está plenamente ciente do teor e da extensão desta Declaração, bem como detém plenos poderes e informações para firmá-la.

LOCAL, DATA.

(ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL DO LICITANTE)
(NOME COMPLETO E SEM ABREVIAÇÕES DO REPRESENTANTE LEGAL DO LICITANTE)
(CARGO/FUNÇÃO DO REPRESENTANTE LEGAL DO LICITANTE)



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO XAVIER



ANEXO IX

TERMO DE REFERÊNCIA

DAS CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

(Lei nº 14.133/2021, art. 6º, XXIII, "a" e "i")

Constitui objeto da presente contratação, a **aquisição de materiais e a contratação de oficineiros**, para execução de oficinas socioeducativas e culturais vinculadas ao **Projeto “Chute para o Futuro”**, promovido no âmbito da política pública de assistência social, com ações voltadas à convivência e fortalecimento de vínculos familiares e comunitários. A contratação envolve:

- **Fornecimento de materiais** diversos, necessários à realização das oficinas (esportivas, de teatro, música, artesanato, entre outras);
- **Prestação de serviços de oficineiros**, para ministrar as atividades junto aos usuários dos equipamentos públicos (CRAS, CREAS, escolas, quadras e demais parceiros);
- Caracteriza-se como **contratação de bens comuns e serviços comuns**, nos termos da Lei nº 14.133/2021;
- A **vigência contratual será de 06 (seis) meses**, a contar da assinatura do contrato;
- A modalidade licitatória será **Pregão (Eletrônico ou Presencial)**, do tipo **menor preço por item**.

A seguir, detalha-se o objeto, com descrição, unidades, quantidades e estimativas de valor (valores a serem preenchidos após pesquisa de mercado):

ITEM	Material/serviço	DESCRIÇÃO	QTD
1	CONTRATAÇÃO DE OFICINEIRO PARA OFICINAS DE MUSICA DE CONVIVIO SOCIAL POR MEIO DO ESPORTE	HORA	276
2	CONTRATAÇÃO DE OFICINEIRO PARA OFICINA DE MUSICA	HORA	300
3	CONTRATAÇÃO DE OFICINEIRO PARA OFICINA DE TEATRO	HORA	283
4	CONTRATAÇÃO DE OFICINEIRO PARA OFICINA DE ARTESANATO	HORA	286
05	CONTRATAÇÃO DE OFICINEIRO PARA OFICINAS DE CORTE E COSTURA	HORA	384

1. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO:

A presente contratação justifica-se pela necessidade de dar suporte às **ações socioassistenciais desenvolvidas pela Secretaria Municipal de Assistência Social, por meio do CRAS e do CREAS**, com foco na proteção social básica e especial, conforme diretrizes do Sistema Único de Assistência Social – SUAS.

O projeto “Chute para o Futuro” integra o planejamento da política pública de assistência social municipal e visa à **promoção da inclusão, do protagonismo e do fortalecimento de vínculos familiares e comunitários**, especialmente de **crianças, adolescentes, mulheres, idosos e famílias em situação de vulnerabilidade e risco social**.

A iniciativa prevê a **realização de oficinas temáticas**, com conteúdo voltado à convivência social, expressão artística e cultural, e atividades esportivas e recreativas. Tais ações estão diretamente associadas às metas de acompanhamento das famílias referenciadas pelo CRAS/CREAS, em consonância com o PAIF (Serviço de Proteção e Atendimento Integral à Família) e o Serviço de Proteção Social Especial de Média Complexidade.

A contratação dos **materiais de consumo** e dos **serviços de oficineiros**, divididos por especialidades (artesanato, música, teatro e atividades esportivas), foi a solução escolhida por sua **viabilidade técnica, econômica e operacional**, considerando:

- A **dinamicidade das oficinas**;
- A **necessidade de mão de obra capacitada por hora trabalhada**;
- A **praticidade logística de aquisição dos insumos** necessários à execução das atividades;
- A **experiência prévia positiva do Município** em contratações semelhantes, com bons indicadores de resultado no âmbito da Assistência Social.

A escolha pelo modelo de licitação do tipo **menor preço por item** busca garantir a economicidade e ampliar a competitividade, permitindo a **contratação do serviço com melhor custo-benefício e a aquisição dos insumos em conformidade com a realidade local**.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO XAVIER



A demanda está **previamente prevista no Plano de Contratações Anual (PCA) da Secretaria Municipal de Assistência Social para o exercício vigente**, em conformidade com o art. 11 da Lei nº 14.133/2021, e foi elaborada considerando o planejamento estratégico e os instrumentos de gestão pactuados no âmbito do SUAS.

2. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO, CONSIDERANDO TODO O CICLO DE VIDA DO OBJETO:

A solução para atendimento da demanda consiste na aquisição dos materiais e/ou contratação dos serviços especificados neste estudo, por meio de processo licitatório, conforme as diretrizes estabelecidas na Lei nº 14.133/2021. A contratação tem por finalidade suprir as necessidades operacionais das unidades vinculadas à Secretaria Municipal de Assistência Social, notadamente os Centros de Referência de Assistência Social (CRAS) e os Centros de Referência Especializados de Assistência Social (CREAS), os quais executam políticas públicas direcionadas ao atendimento de crianças, adolescentes, jovens, idosos, pessoas com deficiência e famílias em situação de vulnerabilidade social.

A aquisição dos itens visa garantir a continuidade e a qualidade das atividades socioassistenciais, sejam elas preventivas, protetivas ou de fortalecimento de vínculos comunitários. Considerando o ciclo de vida da solução, desde o planejamento até a utilização final dos materiais/serviços, observa-se que se trata de demanda recorrente e essencial ao funcionamento das unidades socioassistenciais, cuja reposição e renovação periódica são necessárias à efetividade das ações públicas.

O mercado dispõe de ampla oferta de fornecedores aptos a atender os requisitos da contratação, com empresas experientes e consolidadas no segmento, o que assegura viabilidade técnica, competitividade e possibilidade de obtenção de propostas vantajosas para a Administração Pública.

3. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO:

Os bens e serviços a serem contratados possuem natureza de **bens e serviços comuns**, conforme definição do art. 6º, inciso XIII, da Lei Federal nº 14.133/2021, **visto que seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos** por meio de especificações usuais de mercado, constantes no edital e seus anexos.

A prestação dos serviços e o fornecimento dos materiais deverão observar os seguintes requisitos:

4.1. Qualificação técnica mínima exigida dos prestadores de serviço (oficineiros):

Os licitantes que concorrerem à prestação de serviços (oficineiros) deverão comprovar:

- Atuação comprovada no ramo da atividade relacionada à respectiva oficina (música, teatro, esporte, artesanato etc.);
- Experiência anterior na condução de oficinas socioeducativas, culturais ou esportivas, preferencialmente com públicos em situação de vulnerabilidade social;
- Apresentação de **atestado(s) de capacidade técnica**, emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove(m) a execução de serviços similares em características, quantidades e prazos;
- Declaração contendo **proposta metodológica simplificada da oficina**, com objetivos, estratégias e formas de acompanhamento, podendo ser solicitada pela Administração como critério de análise técnica (se previsto no edital).

4.2. Especificações dos materiais:

- Os materiais deverão ser **novos, de primeira qualidade, com validade mínima de 12 (doze) meses**, quando aplicável (como no caso de tintas, colas, termolina etc.);
- É vedado o fornecimento de produtos usados, recondicionados, reaproveitados ou em estado que comprometa a sua função de uso;
- As **características técnicas mínimas** de cada item estarão descritas no Termo de Referência, sendo exigido o **atendimento integral** às especificações.

Importante: Não há, neste momento, indicação de marcas específicas. Caso, por necessidade técnica devidamente justificada, alguma marca venha a ser indicada no edital, será assegurada a aceitação de **produtos equivalentes**, conforme prevê o §5º do art. 14 da Lei nº 14.133/2021.

4.3. Habilitação jurídica e regularidade fiscal:

Nos termos dos artigos 62 e 66 da Lei nº 14.133/2021, os interessados deverão apresentar os documentos que comprovem:

- Habilitação jurídica;
- Regularidade fiscal e trabalhista;
- Qualificação econômico-financeira compatível com as obrigações assumidas.



Rua Tiradentes, 540 – Centro
Fone: (55) 3354-0700 – Fax: (55) 3354-0716
E-mail: gabinete@pmportoxavier.com.br
CEP: 98.995-000 – Porto Xavier – RS – BRASIL



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO XAVIER



4.4. Outras exigências:

- É vedada a subcontratação parcial ou total dos serviços, dado o caráter pessoal, técnico e direto da prestação do serviço por oficineiros;
- Poderá ser exigido o fornecimento de amostras dos materiais, previamente à assinatura do contrato ou emissão de nota de empenho, para verificação da compatibilidade com as especificações técnicas;
- A Administração poderá exigir garantia contratual, nos termos do art. 96 da Lei nº 14.133/2021, para os serviços, a depender da natureza, risco e valor da contratação (a ser definido no edital);
- O contratado deverá manter, durante toda a execução contratual, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, sob pena de rescisão contratual.

4. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO:

A execução do objeto dar-se-á conforme as diretrizes da Secretaria Municipal de Assistência Social, observando os seguintes parâmetros:

5.1. Oficinas (Serviços)

- Os locais, horários e carga horária das oficinas serão definidos de acordo com a disponibilidade dos espaços públicos municipais (CRAS, CREAS, escolas, quadras, entre outros), em comum acordo com os contratados;
- A definição desses parâmetros deverá ocorrer antes da assinatura do contrato, sendo que a secretaria/diretoria responsável deverá formalizar o quantitativo de horas e a alocação de turmas (urbanas e/ou rurais), conforme demanda dos programas assistenciais;
- As oficinas terão acesso gratuito e serão destinadas exclusivamente ao público-alvo dos programas da assistência social;
- O prestador de serviço deverá executar as atividades com pontualidade, assiduidade e respeito às normas de conduta e segurança, conforme orientação da coordenação do projeto.

5.2. Fornecimento dos Materiais

- Os materiais de consumo deverão ser entregues em fornecimento único, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos a contar da assinatura do contrato, mediante emissão de Autorização de Fornecimento (AF) pela Administração;
- A entrega será realizada junto ao Setor de Compras da Prefeitura Municipal de Porto Xavier, localizado na Rua Tiradentes, nº 540 – Centro, no horário de expediente: das 08h às 12h e das 14h às 17h, em dias úteis.

5.3. Conferência e Recebimento

- O recebimento dos materiais será feito por servidor formalmente designado como fiscal do contrato, que realizará a conferência quantitativa e qualitativa dos itens, atestando a nota fiscal ou emitindo termo de não conformidade, se for o caso;
- Em caso de entrega em desacordo com as especificações ou com vícios aparentes, a empresa será notificada e deverá providenciar a substituição ou correção no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, sob pena de aplicação das sanções legais.

5.4. Garantia e Assistência Técnica

- Todos os produtos fornecidos deverão possuir garantia mínima de 90 (noventa) dias, nos termos do Código de Defesa do Consumidor, ou prazo superior indicado pelo fabricante;
- Em caso de produtos com falhas ou defeitos durante o período de garantia, o fornecedor deverá providenciar a substituição imediata do item ou o reparo técnico, sem qualquer ônus adicional para a Administração;
- Caso o objeto exija montagem ou instalação (ex.: equipamentos esportivos ou mobiliário, se houver), tal obrigação será de responsabilidade da contratada, incluída no valor final da proposta.

5. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO:

A gestão e a fiscalização da execução contratual observarão as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como o que determina o Decreto Municipal nº 3.642, de 09 de março de 2023, o Decreto nº 3.714, de 14 de dezembro de 2023, e o Decreto nº 3.715, de 14 de dezembro de 2023, que regulamentam as funções do Agente de Contratação, da Comissão de Contratação, da Equipe de Apoio, da Fiscalização e Gestão de Contratos, da Assessoria Jurídica e do Controle Interno no Município de Porto Xavier.



Rua Tiradentes, 540 – Centro
Fone: (55) 3354-0700 – Fax: (55) 3354-0716
E-mail: gabinete@pmportoxavier.com.br
CEP: 98.995-000 – Porto Xavier – RS – BRASIL



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO XAVIER



6.1. Atores Envolvidos na Gestão Contratual

A Administração designará formalmente, por meio de portaria ou despacho administrativo:

- **Gestor do Contrato:** responsável por acompanhar a execução global do contrato, incluindo prazos, aditivos, medições, pagamentos e eventuais sanções;
- **Fiscal Técnico:** responsável por acompanhar diretamente a prestação dos serviços e a entrega dos materiais, verificando a conformidade com as especificações técnicas, qualidade, desempenho e frequência dos oficineiros;
- **Fiscal Administrativo:** responsável por verificar e controlar a documentação contratual, relatórios de frequência, notas fiscais, empenhos e demais obrigações acessórias;
- Os fiscais atuarão em **conjunto com a Secretaria de Assistência Social**, responsável pela demanda, podendo solicitar apoio técnico de outros setores, conforme a natureza do serviço.

Fiscal Titular; Juliano Hammacher Schröpfer, CPF: 697.009.710-04, Cargo: Assessor de Gabinete

Fiscal Suplente: Gisele Castro Funk, CPF: 021.161.160-31, Cargo: Oficial Administrativo

6.2. Comunicação com a Contratada

A comunicação entre a contratada e a Administração Pública dar-se-á de forma formal e documentada, preferencialmente:

- Via **e-mail institucional** e ofícios;
- Por **registro em ata de reuniões** com os responsáveis da Secretaria;
- Toda solicitação, orientação ou notificação deverá ser realizada por escrito e arquivada no processo administrativo da contratação.

6.3. Acompanhamento da Execução

- O acompanhamento dos serviços será feito **rotineiramente, com visitas técnicas, registros de presença dos oficineiros e avaliação dos resultados obtidos**;
- A contratada deverá manter disponível a lista de presença assinada dos participantes das oficinas, que servirá como base para as medições mensais;
- Os materiais entregues serão **conferidos pelo fiscal técnico**, que atestarão ou recusarão a nota fiscal conforme a conformidade do objeto com o pedido.

6.4. Relatórios e Medições

- Os relatórios de execução das oficinas e entrega dos materiais serão consolidados mensalmente pelo gestor do contrato, com base nos registros do(s) fiscal(is);
- As **medições mensais** deverão conter: carga horária efetivamente prestada, nomes dos oficineiros, público atendido, lista de presença e qualquer intercorrência relevante;
- Somente após o atesto formal será autorizado o pagamento da fatura correspondente.

6.5. Irregularidades e Penalidades

- Caso sejam identificadas falhas, omissões ou inadimplemento, o gestor do contrato notificará a contratada para regularização no prazo estipulado;
- Persistindo a irregularidade, serão aplicadas as penalidades previstas no edital e no contrato, conforme art. 156 da Lei nº 14.133/2021;
- Todas as ocorrências deverão ser registradas no processo de execução contratual, com ciência da contratada.

6. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

A contratada ficará sujeita às sanções administrativas previstas nos artigos **155 a 163 da Lei Federal nº 14.133/2021**, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal cabíveis, sempre que incorrer em **inexecução total ou parcial, atraso injustificado na execução, descumprimento de cláusulas contratuais, fraude ou prática de atos que prejudiquem o interesse público**.

7.1. Constituem infrações administrativas, entre outras:

- **Inexecução total ou parcial do objeto contratado;**
- **Atrasos na entrega dos materiais** ou no cumprimento das cargas horárias acordadas sem justificativa aceita pela Administração;
- **Entrega de materiais em desacordo com as especificações técnicas** ou em condições inadequadas de uso;
- **Recusa injustificada em assinar o contrato** ou em cumprir determinações do gestor ou fiscal;





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO XAVIER



- **Fraudes na execução do contrato**, como apresentação de documentos falsos, manipulação de frequência ou simulação de prestação de serviço;
- **Prática de atos lesivos à Administração Pública**, nos termos do art. 5º da Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção), se aplicável.

7.2. Sanções aplicáveis:

Nos termos do art. 156 da Lei nº 14.133/2021, as sanções que poderão ser aplicadas são:

I – Advertência

Aplicada por escrito, nos casos de infrações leves e não reincidentes, quando não houver prejuízo efetivo ao interesse público, com o objetivo de orientar a correção da conduta.

II – Multa

Poderá ser aplicada nas seguintes hipóteses:

- **Por atraso na entrega dos materiais ou execução dos serviços**: multa diária de até **0,5% (meio por cento)** sobre o valor do item em atraso, limitada a 10% do valor total contratado;
- **Por inexecução parcial ou total do objeto**: multa compensatória de até **20% (vinte por cento)** sobre o valor total do contrato;

A aplicação da multa **não impede a rescisão contratual** nem a imposição de outras sanções previstas.

III – Impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública

Por até **3 (três) anos**, conforme art. 156, inciso III, em caso de infrações graves ou reincidência, com registro no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS).

IV – Declaração de inidoneidade

Para licitar ou contratar com qualquer ente da federação, nos casos mais graves, especialmente quando houver dolo, fraude ou dano intencional à Administração.

7.3. Procedimento sancionatório

- A aplicação das sanções observará o **devido processo legal**, com **garantia do contraditório e ampla defesa**, nos termos do art. 158 da Lei nº 14.133/2021;
- A contratada será **notificada por escrito** para apresentar defesa no prazo de **5 (cinco) dias úteis**, contados da ciência da infração;
- A decisão final será **fundamentada** e poderá ser objeto de recurso, nos termos do art. 165 da referida Lei.

7.4. Registro das sanções

As sanções aplicadas serão:

- Registradas no **Sistema de Gestão de Contratos da Administração Municipal**;
- Comunicadas ao **Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP)**;
- Lançadas nos cadastros próprios e compartilhados de fornecedores públicos, conforme o art. 162 da Lei nº 14.133/2021.

7. CRITÉRIOS DE MEDAÇÃO E PAGAMENTO:

O pagamento dos serviços prestados e dos materiais fornecidos dar-se-á mediante **comprovação da execução do objeto contratado**, observado o fluxo de fiscalização, recebimento, atesto, liquidação e pagamento, conforme os procedimentos e prazos da Administração Municipal.

8.1. Medição dos Serviços (Oficinas)

- A medição dos serviços será realizada com base nas **horas efetivamente prestadas**, conforme carga horária mensal executada pelos oficineiros, controlada por **lista de presença assinada e validada pelo responsável técnico da Secretaria Municipal de Assistência Social**;
- O fiscal técnico, designado conforme Decreto Municipal, emitirá **relatório mensal de execução dos serviços**, contendo:
 - Nome do oficineiro;
 - Local e data de realização das oficinas;
 - Frequência dos usuários atendidos;
 - Carga horária cumprida;
 - Observações técnicas, se houver;
- O relatório servirá de base para o **atesto do fiscal** e a posterior liquidação financeira.





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO XAVIER



8.2. Recebimento dos Materiais

- O **recebimento provisório** ocorrerá no momento da entrega dos materiais junto ao Setor de Compras da Prefeitura Municipal de Porto Xavier, conforme item 5 deste Termo de Referência;
- O fiscal do contrato realizará a **verificação quantitativa e qualitativa** dos produtos, atestando a nota fiscal se os itens estiverem de acordo com as especificações;
- Caso os materiais apresentem falhas, defeitos ou divergências, será emitido **termo de não conformidade**, com prazo de **até 5 (cinco) dias úteis** para regularização pela contratada;
- Após sanadas as eventuais pendências e sem prejuízo de posterior responsabilização por vícios ocultos, será emitido o **recebimento definitivo**, que embasará a liquidação.

8.3. Documentação para liquidação e pagamento

Para fins de pagamento, a contratada deverá apresentar os seguintes documentos:

- Nota fiscal eletrônica emitida em conformidade com o objeto executado;
- Cópia do relatório de execução (para serviços);
- Cópia do atesto do fiscal do contrato;
- Certidões negativas de débitos federais, estaduais, municipais e trabalhistas vigentes;
- Comprovação de regularidade junto ao FGTS (via CRF);
- CND ou CPD-EN do INSS;
- Demais documentos que forem exigidos pela legislação ou pelo contrato.

8.4. Prazo e forma de pagamento

O pagamento será efetuado pela **Secretaria Municipal da Fazenda**, obedecendo o seguinte cronograma fixo de processamento:

- **Notas fiscais emitidas entre o dia 1º e o dia 15 de cada mês:** pagamento até o dia **22 do mesmo mês**;
- **Notas fiscais emitidas entre o dia 16 e o último dia do mês:** pagamento até o dia **12 do mês subsequente**.

O pagamento será realizado por **transferência bancária**, em conta informada pela contratada, devidamente registrada em nome da pessoa jurídica vencedora ou do contratado individualmente, conforme o caso.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR:

Modalidade de Licitação

A seleção do fornecedor ocorrerá por meio de licitação na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL**, adotando o critério de julgamento pelo **MENOR PREÇO**.

Forma de Fornecimento

O fornecimento dos bens e/ou serviços será realizado de forma:

- **Integral** (entrega única de todos os itens/serviços);
- **Continuada** (prestação de serviços periódico durante o prazo contratual).

Essa definição será detalhada no contrato conforme as necessidades da Administração e a proposta vencedora.

Exigências para Habilitação e Qualificação

Os interessados deverão comprovar, no ato da habilitação, os seguintes requisitos mínimos:

- **Habilitação jurídica:** documentação conforme arts. 62 e 63 da Lei 14.133/2021;
- **Regularidade fiscal e trabalhista:** certidões negativas de débitos federais, estaduais e municipais, além de comprovação de regularidade do FGTS e INSS;
- **Qualificação técnica:** comprovação da experiência mínima em fornecimento ou execução de objeto semelhante, mediante atestados emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado;
- **Qualificação econômico-financeira:** apresentação de balanço patrimonial ou demonstrações contábeis recentes que comprovem capacidade financeira compatível com o objeto licitado;
- **Capacidade operacional:** indicação de equipe técnica mínima necessária para execução dos serviços.
- **Possibilidade de subcontratação:** expressamente vedada, conforme definido no edital e contrato.

9. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

As despesas decorrentes da contratação correrão por conta da dotação orçamentária

10. 02 08 0244 0012 **2082/0759.08** – manutenção do fundo municipal de assistência social

3390 30 – Material de Consumo

3390 39 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica

11. DETALHAMENTO DA ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO E PESQUISA DE PREÇOS:



Rua Tiradentes, 540 – Centro
Fone: (55) 3354-0700 – Fax: (55) 3354-0716
E-mail: gabinete@pmportoxavier.com.br
CEP: 98.995-000 – Porto Xavier – RS – BRASIL



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO XAVIER



A estimativa do valor da contratação, obtida por meio de pesquisa de preços realizada diretamente com fornecedores, bem como de Banco de Dados de preços estabelecido por entes públicos e instituições oficiais - Licitacon TCE RS, Sistema de Compras e Licitações – banco de preços intermunicipal (Sistema Abase)

Vislumbra-se que tal valor é compatível com o praticado pelo mercado correspondente, observando-se o disposto no decreto municipal nº 3.715 de 14 de dezembro de 2023, que “estabelece o procedimento administrativo para a realização de pesquisa de preços para aquisição de bens, contratação de serviços em geral e para contratação de obras e serviços de engenharia no âmbito do município de Porto Xavier RS, nos Termos da Lei Federal nº 14.133/2021”.

12. DECLARAÇÃO:

Declaro que este termo de referência foi elaborado de acordo com a Lei nº 14133/2021 e os orçamentos que o embasaram ficarão à disposição da concedente e dos controles interno e externo pelo período de cinco anos, contados da publicação da decisão referente ao julgamento das contas dos administradores responsáveis pelo convênio.

GILBERTO DOMINGOS MENIN
Prefeito Municipal